



Congresso Nacional

**MPV 766
00202**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 766, de 2017			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

O art. 9º da Medida Provisória nº 766 de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º.....

.....

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

....." .

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo prever que ao invés de utilizar como taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para o cálculo de juros a serem acrescidos à parcelas do PRT seja utilizada a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, tendo em vista que esta última se mostra mais justa e condizente com a realidade da crise que assola o mercado brasileiro.

Assinatura:



CD/17800.53093-83